



DECRETO Nº 8.749, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

1/3

Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos ocupantes de cargo público do Quadro de Pessoal da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 5.581, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.325/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme art. 15, §2º, da Lei nº 5.581, de 15 de janeiro de 2020, aos ocupantes de cargo e emprego público do Quadro de Pessoal da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV, consiste na concessão de indenização aos servidores que pedirem desligamento de seu cargo ou emprego público da SAMA, a partir da publicação deste Decreto até 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A adesão ao PDV tem caráter excepcional, temporário, facultativo, irrenunciável e configura no rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, efetivando-se com a publicação dos atos de exoneração ou demissão e renúncia plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 3º O pedido de adesão ao PDV deverá ser formulado pelo servidor, por meio do Requerimento de Adesão ao PDV, nos termos do Anexo, parte integrante deste Decreto, e protocolado na Divisão de Gestão de Pessoas da SAMA.

§ 1º O requerimento será encaminhado à Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão, responsável pela análise das razões de interesse público, possibilidade jurídica e garantia de que o deferimento do pedido não prejudicará a execução das atividades e serviços de cada área.

§ 2º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração ou demissão.

Art. 4º Fica impedido de aderir ao PDV o servidor que:

- I - tenha sido condenado à perda de cargo ou emprego público por decisão judicial transitado em julgado;
- II - possua processo contra a Autarquia;
- III - esteja afastado pelo INSS em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde;
- IV - esteja em processo de dispensa por justa causa;
- V - detenha estabilidade legal ou garantia de emprego, assegurada por lei, ainda que em período residual, ou se tratar de estabilidade renunciável, mediante análise pela SAMA, sendo considerado como detentor de estabilidade legal:
 - a) membros da Comissão Interna de Funcionários;
 - b) gestantes;



DECRETO Nº 8.749, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

2/3

c) segurado que tenha sofrido acidente de trabalho, exceto aquele que tiver interesse em aderir ao programa, declinando da estabilidade, desde que assistido pelo sindicato ou representante de classe.

VI - ocupe cargo exclusivamente comissionado;

VII - esteja afastado para cumprimento de decisão penal.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja respondendo a sindicância ou a inquérito administrativo, a adesão ao PDV será submetida à análise e deliberação da Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão.

Art. 5º A Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão será instituída através de portaria e composta por representantes dos departamentos da Administração Indireta, na seguinte conformidade:

I - Diretoria de Administração e Finanças;

II - Diretoria de Planejamento e Obras;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Divisão de Gestão de Pessoas da SAMA;

V - Diretoria de Manutenção e Abastecimento.

Art. 6º Deferido o pedido de desligamento, o valor da indenização será calculado com base na remuneração do servidor, considerando-se o vencimento, acrescido de vantagens pessoais incorporadas até a data do último quinquênio, sendo o valor de 01 (uma) remuneração para cada ano trabalhado completo na Autarquia e proporcional para os anos incompletos.

§ 1º Para apuração da indenização prevista neste artigo será considerado o período em que o servidor prestou serviço na Autarquia, ficando excluídas, para efeito de contagem de tempo de serviço, as faltas injustificadas e as hipóteses previstas no art. 68, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, bem como os afastamentos concedidos pelo INSS, exceto por acidente de trabalho e licença-maternidade.

§ 2º Serão consideradas como remuneração para cálculo da indenização as médias percebidas nos últimos doze meses anteriores à data de adesão a este PDV, incluindo gratificações de função e vantagens relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 3º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo e ainda respeitada a média dos últimos doze meses.

Art. 7º Os prazos de adesão e pagamentos das indenizações a título do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, serão disciplinados em resolução expedida pelo superintendente da SAMA.

Art. 8º Além do pagamento da indenização relativa ao PDV, o servidor estatutário fará jus ao recebimento do pagamento das verbas, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Mauá.



DECRETO Nº 8.749, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

3/3

Art. 9º Indeferido o pedido de desligamento, o servidor poderá solicitar reconsideração à Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do indeferimento.

Art. 10. A adesão ao PDV enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 11. Considerando que a adesão ao PDV constitui expectativa de direito, o processo poderá ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão motivada pela SAMA, após análise da Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão.

Art. 12. Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos deste Decreto, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

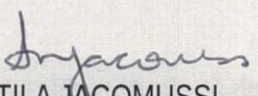
Art. 13. No caso de o servidor possuir débito oriundo da relação de emprego em favor da SAMA, o valor será apurado e compensado dos valores rescisórios de forma a garantir a quitação perante a Autarquia.

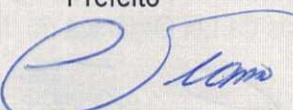
Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, e sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor, o valor excedente deverá ser por ele confessado, através de ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido e a forma de pagamento, que poderá ocorrer parceladamente, limitado a 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

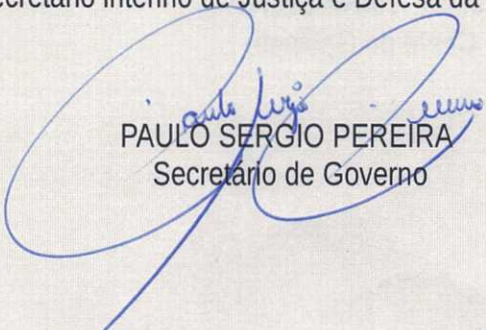
Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de agosto de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Governo



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, DA SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

IF: _____ Lotação: _____

À Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão

Eu, _____, portador do RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, requiero o desligamento do Quadro de Pessoal da SAMA, nos termos do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Declaro estar ciente das condições e regras constantes do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020, bem como do caráter irreversível e irrevogável deste requerimento, e que seu deferimento encerra e dá a plena quitação ao meu vínculo de trabalho junto à SAMA, para mais nada reclamar a qualquer título que seja.

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor